

um  
**Rio**  
de **PAZ**

**UGT-RJ: PELO FIM  
DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER**





Dia Internacional  
da Mulher  
8 de março

Mulher  
Que  
faz!



Secretaria da Mulher  
UGT - RJ

## Mensagem à Mulher

**O**s números da violência contra a mulher são alarmantes. São vários os tipos de violência. Para se ter uma ideia, a cada ano 50 mil mulheres sofrem violência, sendo dez delas assassinadas. A cada quatro minutos, uma mulher é agredida. 23% das brasileiras estão sujeitas à violência doméstica.

No Rio de Janeiro, dezenas de instituições prestam atendimento às mulheres que, somente após o surgimento da Lei Maria da Penha, começaram timidamente a denunciar a violência sofrida. Muito se tem a avançar, mas o importante é que alguma coisa já vem sendo feita.

A cartilha traz informações relevantes para o amplo conhecimento acerca de um

tema que é de interesse de todos, pois trata dos Direitos Humanos, da questão de gênero, de segurança, de saúde, de políticas públicas e de tantas outras questões.

Esta é a contribuição da União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro (UGT-RJ), através da Secretaria da Mulher, para que as companheiras, com o conhecimento adquirido, se fortaleçam inibindo a ação de seus agressores.

Aproveitem e boa leitura!

Fátima Maria Conceição dos Santos  
Secretária da Mulher

Nilson Duarte Costa  
Presidente

## Números que assustam



Cerca de 50 mil mulheres por ano sofrem violência no Brasil, sendo que dez são assassinadas diariamente. Durante a noite e finais de semana,

há um aumento significativo. Por isso, 23% das brasileiras estão sujeitas à violência doméstica. A cada quatro minutos, uma mulher é agredida em seu próprio lar por uma pessoa com quem mantém relação de afeto.

Os números disponíveis e os registros nas delegacias especializadas de crimes contra a mulher demonstram que 70% dos incidentes acontecem dentro de casa e que o agressor é o próprio marido ou companheiro. Mais de 40% das violências resultam em lesões

corporais graves decorrentes de socos, tapas, chutes, amarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos.

São os fatos corriqueiros e banais os responsáveis pela conversão de agressividade em agressão.

A divulgação dos dados contribuiu tanto para o aumento da visibilidade do problema quanto para o aprimoramento de políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Denuncie!

## Os números da violência

- De janeiro a dezembro de 2010 foram registrados 734.416 atendimentos.
- 108.026 dizem respeito a relatos de violência.
- 63.831 referem-se à violência física;

27.433 à violência psicológica; 12.605 à violência moral; 1.839 à violência patrimonial; 2.318 à violência sexual; 447 a cárcere privado; e 73 a tráfico de mulheres.

- Ano passado, foram registradas 58.714 ocorrências de lesão corporal e 15.324 de ameaças, o que correspondem a 55% e 14,4% do total de relatos de violência, respectivamente.

- Em 72,1% dos casos, os agressores são maridos, companheiros ou ex-companheiros.

- 58,1% das vítimas são agredidas diariamente.

- 38% sofrem violência desde o início da relação.

- 71,5% das vítimas moram com o agressor e 65,5% convivem há mais de dez anos.

- Em 51,3% dos casos, a mulher diz correr risco de morte.

- Os filhos presenciam ou sofrem violência junto com a mãe em 84,2% das situações.

Os homicídios de mulheres no país são provenientes de violência doméstica.

- Nos últimos 12 meses, um milhão e trezentas mil mulheres acima de 15 anos foram agredidas.

- 8% dos homens admitem já ter agredido a companheira.

- 7,2 milhões de mulheres com mais de 15 anos já sofreram agressões.

- Rio de Janeiro, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis e Duque de Caxias são onde mais se registram casos de violência contra a mulher.

- As mulheres são as maiores vítimas dos crimes de atentado violento ao pudor – AVP (70,7%), ameaça (63,9%) e lesão corporal dolosa (62,3%).

- Na maioria das vezes, a violência ocorre no espaço doméstico.

- As vítimas geralmente conhecem os acusados.

- A lesão corporal dolosa, em 2008, atingiu um total de 45.773 registros, sendo que 58,7% deste foi caracterizado como violência doméstica ou familiar (26.876 mulheres vítimas).

## **FIQUE SABENDO**

- 76,7% das vítimas de estupro são solteiras e 55,6% conheciam os autores.

- 56,1% das vítimas de estupro tinham entre 12 e 24 anos.

- 9,6% das vítimas de estupro tinham entre 0 e 11 anos.
- 75,7% das vítimas de AVP eram solteiras e 64,8% dos casos conheciam os acusados.
- 62,2% das vítimas de AVP tinham idade entre 25 e 44 anos.
- Dos acusados de AVP, 33,3% tinham algum grau de parentesco com as mesmas (pais, padrastos ou parentes).
- Dos acusados de estupro, 18% eram pais/padrastos ou parentes e 18,2% mantinham ou mantiveram relacionamento amoroso com as vítimas.
- A maioria das mulheres vítimas de ameaça e lesão corporal dolosa é solteira: 51,0% e 56,9%, respectivamente.

## FORMAS DE VIOLÊNCIA

Conceitos de violência contra a mulher.  
**Violência doméstica:** compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei Maria da Penha);

**Violência ocorrida na comunidade:** cometida por qualquer pessoa, compreendendo, entre outros, a violação, o abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro e o assédio sexual;

**Violência institucional:** cometida pelo Estado ou seus agentes.

Além destas, atentado violento ao pudor; ameaça; lesão corporal dolosa; estupro; homicídio doloso.

**Diferentes formas de violência de gênero:** intrafamiliar ou violência doméstica e violência no trabalho, que se manifestam através de agressões físicas, psicológicas e sociais. Na violência intrafamiliar, contra as mulheres e/ou as meninas incluem o maltrato físico, assim como o abuso sexual, psicológico e econômico.

A violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual, podendo ocorrer entre lésbicas.

## Lei Maria da Penha



Conhecida como Maria da Penha, a Lei número 11.340 foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006. Dentre as várias mudanças promovidas, está o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar. A lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, e já no dia seguinte o

primeiro agressor foi preso, no Rio de Janeiro, após tentar estrangular a ex-esposa.

A LMP cumpre a indiscutível função de colocar o assunto em evidência e chamar a atenção da sociedade para este antigo drama contemporâneo. Ela se aplica à violência doméstica que cause morte, lesão, sofrimento físico (violência física), sexual (violência sexual), psicológico (violência psicológica) e dano moral (violência moral) ou patrimonial (violência patrimonial), além de atender ainda as relações homossexuais (lésbicas).

Apesar da violência contra as mulheres ser uma realidade para milhões de brasileiras, são poucos os estudos que apontam para a gravidade da situação. Qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual

ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado é passível de sua aplicabilidade. Em linhas gerais, podemos afirmar que ela foi criada com os objetivos de impedir que os homens assassinem ou batam nas suas esposas, e proteger os direitos da mulher, representando um avanço na legislação brasileira.

A implementação da lei provocou o crescimento do número de serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, principalmente no que se refere à criação dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Em todo o país, no período de agosto de 2006 a setembro de 2007, foram criados 15 juizados e adaptadas 32 varas, o que ainda é um número muito reduzido frente às necessidades para o combate da

violência, mas é certamente um quantitativo significativo, pois representa uma mudança nos procedimentos e na cultura do Poder Judiciário.

### **Resumo (a origem da Lei)**

Em 2005, um projeto de lei que visava à proteção das mulheres no âmbito doméstico foi aprovado na Câmara dos Deputados e, em julho do ano seguinte, no Senado. Surgia assim, a Lei 11.340/06, batizada de Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica bioquímica que ficou paraplégica por causa de um tiro nas costas dado pelo próprio marido e se tornou um ícone da luta contra a violência doméstica e a impunidade dos agressores. Ela foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983, por duas vezes, ele tentou assassiná-la. Na primeira com

arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda por eletrocução e afogamento. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado.

Entre as inovações legais, está a impossibilidade de a vítima retirar a queixa de agressão, a menos que isso seja feito perante o juiz, em audiência marcada exclusivamente com este fim.

### **Os avanços trazidos pela LMP:**

- define o que é violência doméstica, incluindo não apenas as agressões físicas e sexuais, como também as psicológicas, morais e patrimoniais;
- reforça que todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, são protegidas pela lei, o que significa que

mulheres também podem ser enquadradas – e punidas – como agressoras;

- não há mais a opção de os agressores pagarem a pena somente com cestas básicas ou multas. A pena é de três meses a três anos de prisão e pode ser aumentada em 1/3 se a violência for cometida contra mulheres com deficiência;

- ao contrário do que acontecia, não é mais a mulher quem entrega a intimação judicial ao agressor;

- a vítima é informada sobre todo o processo que envolve o agressor, especialmente sobre sua prisão e soltura;

- a mulher deve estar acompanhada por advogado e tem direito a defensor público;

- podem ser concedidas medidas de proteção como a suspensão do porte de armas do agressor,

o afastamento do lar e uma distância mínima em relação à vítima e aos filhos;

- permite prisão em flagrante;
- no inquérito policial constam os depoimentos da vítima, do agressor, de testemunhas, além das provas da agressão;
- a prisão preventiva pode ser decretada se houver riscos de a mulher ser novamente agredida; e
- o agressor é obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação.

Outro ponto positivo é que ela cria dificuldades para que as mulheres voltem atrás em suas denúncias. Afinal, é grande o número de vítimas que retiram a queixa de agressão após sofrerem ameaças do companheiro ou ouvirem mais um pedido de desculpas.

## **Outras leis**

Veja, a seguir, algumas medidas legais criadas para proteger o sexo feminino.

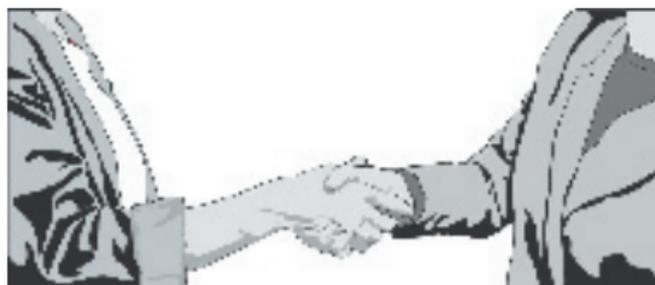
**Lei nº 11.489** – Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**Lei nº 10.224** – Assédio sexual no trabalho.

**Lei nº 10.778** – Estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional.

**Constituição Federal** – Artigo 5º/I (discriminação por motivo de sexo). Ou seja: se uma pessoa deixa de ter direitos porque é mulher, ela está sendo vítima do crime de discriminação por motivo de sexo.

A Constituição Federal (artigo 5º/I) diz que somos todos iguais, mulheres e homens têm os mesmos direitos e as mesmas obrigações. E o artigo 7º/XXX proíbe diferença de salários, de exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.



## ONDE BUSCAR AJUDA



Veja, aqui, endereços e contatos de algumas instituições que oferecem auxílio às vítimas de violência, no Rio de Janeiro.

**ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS/Rede Dawn**

(21) 2223-1040

<http://www.abiaids.org.br>

**Associação de Mulheres Beth Lobo –  
Cidadania e Justiça  
Volta Redonda (RJ)**

(24) 9974-2358  
m.conceicaosantos@ig.com.br

**Casa Lilás – Centro de Defesa da Mulher  
Vítima de Violência Doméstica e Familiar**  
São João de Meriti (RJ)  
Tel.: (21) 2756-5975  
casalilas@bol.com.br

**CEDOICOM – Centro de Documentação e  
Informação Coisa de MULHER**  
(21) 25173292  
coisademulher@coisademulher.org.br

**CEDIM – Conselho Estadual  
dos Direitos da Mulher**  
Rua Camerino, 51 - Centro (RJ)  
(21) 23349504  
cedim@cedim.rj.gov.br

**CEMINA – Comunicação, Educação e  
Informação em Gênero**

(21) 2262-1704 / 2262-6454

[cemina@cemina.org.br](mailto:cemina@cemina.org.br)

<http://www.cemina.org.br>

**Central Disque-Denúncia (RJ)**

Projeto: DD Mulher

(Disque-Defesa Mulher)

(21) 2253-1177

[nvd@disquedenuncia.org.br](mailto:nvd@disquedenuncia.org.br)

<http://www.disquedenuncia.org.br>

**Centro de Defesa da Vida**

**Duque de Caxias (RJ)**

(21) 3774-3993

**CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa,  
Informação e Ação**

(21) 2558-6115 / 2205-2136  
cepiasandra@cepia.org.br  
<http://www.cepia.org.br>

**CIAM - Centro Integrado de Apoio a  
Mulher - CIAM MARCIA LYRA**  
Rua Regente Feijó, 15 - Centro (RJ)  
(21) 2332-7200 / 7199  
ciam@cedim.rj.gov.br

**Criola**  
Av. Presidente Vargas 482, sobreloja 203,  
(21) 2518-6194 / 2518-7964  
criola@criola.org.br

**DEFENSORIA PÚBLICA - Núcleo de Defesa  
dos Direitos da Mulher**  
Av. Marechal Câmara, 314 - Térreo  
Centro (RJ)

**FEMNEGRAS-RJ - Forum Estadual de  
Mulheres Negras - RJ**

[www.forumdemulhernegrarj.org.br](http://www.forumdemulhernegrarj.org.br)

[femnegrasrj@gmail.com](mailto:femnegrasrj@gmail.com)

**Instituto Noos**

(21) 2579-2357

[carlosuma@noos.org.br](mailto:carlosuma@noos.org.br)

<http://www.noos.org.br>

**Instituto Promundo**

(21) 2544-3114

[v.barbosa@promundo.org.br](mailto:v.barbosa@promundo.org.br)

<http://www.promundo.org.br>

**IPAS Brasil**

(21) 2532-1939/2532-1930/2210-1870

[ladesse@ipas.org.br](mailto:ladesse@ipas.org.br)

<http://www.ipas.org.br/violencia.html>

## **Movimento de Mulheres em São Gonçalo**

(21) 2606-5003/8162-4071

[mulheresmmsg@ig.com.br](mailto:mulheresmmsg@ig.com.br)

<http://www.movimentomulheressg.com.br>

## **Observatório da Infância**

<http://www.observatoriodainfancia.com.br>

# AGENDA

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

# AGENDA

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

# AGENDA

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

# AGENDA

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

# AGENDA

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....

---

NOME .....

E-MAIL .....

TEL.: ..... CEL.: .....









Rua Camerino, 128, Gr. 601/602 e 702  
Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20080-010  
Tels. (21) 2223-2656 e 2233-7849  
[www.ugtrj.com.br](http://www.ugtrj.com.br)